

# Apatridia

*Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade*  
Artigo XV da Declaração Universal dos Direitos Humanos

No Sri Lanka,  
um trabalhador  
da etnia Tamil  
exibe documento  
comprovando  
a obtenção  
de cidadania  
da sua esposa.


The Commissioner for the Registration of Persons of Indian Origin,  
Department Immigration & Emigration,  
Station Road,  
Colombo 4.


ky/eg/z 00155


Acknowledgement of Special Declaration under Section 2 of the Grant of Citizenship to  
Persons of Indian Origin Act No 35 of 2003

405455

I hereby acknowledge receipt from ANJITAPPAN ANJALA the Special  
of SEPIYIA ESTATE DELTA Declaration made under Section 2 of the Grant of Citizenship to Persons of Indian Origin Act No 35 of  
2003 declaring that He/She voluntarily acquired the citizenship of Sri Lanka.

 Date

 ASSISTANT COMMISSIONER  
FOR COMMISSIONER

 Commissioner

*Esta é uma publicação do Alto  
Comissariado das Nações Unidas  
para Refugiados (ACNUR) com  
o objetivo de auxiliar todos os  
homens e mulheres que perderam  
ou que não têm acesso a uma  
nacionalidade.*

Edição Final

*Gabriel Gulano de Godoy/ACNUR*


Projeto Gráfico e Diagramação

*Compasso Comunicação*

*www.artecompasso.com.br*

Foto da capa

*©ACNUR/G. Amarasinghe – Maio de 2007*

A young boy with a bright smile is the central focus of the image. He is wearing a white short-sleeved school shirt. In the background, other children are visible, some looking towards the camera and others engaged in their own activities. The setting appears to be a classroom or a school environment.

*Criança da etnia Tamil frequenta  
a sala de aula em uma escola nos  
campos de chá do Sri Lanka. Há  
décadas, trabalhadores desta etnia  
contribuem para a economia do Sri  
Lanka, colhendo folhas de chá. Mas  
leis rigorosas dificultam que essa  
população obtenha cidadania no país.*

*©ACNUR/G. Amarasinghe – Maio de 2007*





# Quem são os apátridas?

Apátridas são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas. Estima-se que em todo o mundo existam 12 milhões de apátridas.

Aqueles que tiveram a sua nacionalidade negada arbitrariamente por motivos de raça, religião, pertencimento a um grupo social ou por suas opiniões políticas **podem ser reconhecidos como refugiados no Brasil**, devendo solicitar ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) a proteção estabelecida na Convenção da ONU Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

No entanto, ainda que não possuam vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, algumas pessoas não poderão obter a condição de apátrida. São elas: as pessoas que já se encontram sob a proteção das Nações Unidas (exceto se a proteção for conferida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR); as pessoas que possuam residência fixa em um país que reconheça seus direitos e deveres como equivalentes aos dos nacionais; as pessoas culpadas de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas ou suspeitas de haver cometido crimes de guerra, crimes contra a paz, crimes contra a humanidade ou crimes graves de índole não-política antes da sua admissão no país de residência.

# Por que *solicitar o reconhecimento* da *condição de apátrida*?

Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade que complemente a sua identidade cultural e permita uma participação integral na sociedade. Além disso, somente por meio da cidadania uma pessoa pode exercer plenamente seus direitos civis e políticos.

Na falta de uma nacionalidade, os indivíduos devem buscar a proteção de um dos países que ratificaram a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas, da qual o Brasil é parte, a fim de obter uma identidade legal que lhes permita gozar dos mesmos direitos e deveres que um estrangeiro possui naquele país.

## Como solicitar o reconhecimento da condição de apátrida pelo Estado Brasileiro?

Ao entrar no Brasil, o estrangeiro que se considera apátrida por não possuir vínculo de nacionalidade com qualquer país deve comunicar a sua situação a qualquer delegacia da Polícia Federal para que seja estabelecido um contato com o Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, órgão responsável por analisar as solicitações de reconhecimento da condição de apátrida.

O estrangeiro pode ainda recorrer a qualquer unidade da Defensoria Pública da União e obter acompanhamento e assessoria jurídica gratuita no processo de reconhecimento da sua condição de apátrida.



*Cerca de 300 mil pessoas da etnia Bihari vivem em Bangladesh, e por muitos anos foram considerados apátridas. Em 2008, a justiça daquele país determinou que o governo concedesse cidadania aos Biharis, que ainda são uma minoria em Bangladesh. Nesta foto, jovens Biharis frequentavam uma escola primária em um acampamento administrado pelo governo.*



# Visto de trânsito *para pessoas em condição de apátrida*

Para as pessoas em condição de apátrida pode ser concedido um documento de Viagem para Estrangeiro, como prevê os artigos 53 e 54 do Estatuto do Estrangeiro (Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980).

*Art 53. São documentos de viagem o passaporte para estrangeiro e o “laissez-passer”*

*Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.*

*Art 54. Poderá ser concedido passaporte para estrangeiro:*

*I – no Brasil:*

*a) ao apátrida e ao de nacionalidade indefinida.*



# Direitos e Deveres de apátridas residentes no Brasil e de solicitantes de reconhecimento da condição de apátrida

## DIREITOS

Os solicitantes do reconhecimento da condição de apátrida têm direito a:

- Ter o seu pedido de reconhecimento da condição de apátrida examinado individualmente, de maneira objetiva e em procedimento com duração determinada;

Os apátridas residentes no Brasil têm direito a:

- Receber tratamento o mais favorável possível e não receber tratamento inferior àquele concedido aos demais estrangeiros que se encontram no país;
- Ter os mesmos direitos e a mesma assistência básica dada a qualquer outro estrangeiro que resida legalmente no país, entre eles o direito a emprego remunerado, educação pública, moradia e liberdade de circulação, além dos direitos humanos fundamentais como a não-discriminação e a não-sujeição a tortura e tratamentos cruéis e degradantes;
- Ter os mesmos direitos e a mesma assistência básica dada a qualquer nacional do país no que diz respeito a liberdade de culto, direitos de propriedade intelectual, acesso à justiça, assistência judiciária gratuita, assistência pública e legislação do trabalho e segurança social;
- Receber toda a documentação assegurada pela legislação: Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) quando aplicável, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho;

- Receber mediante requerimento o Passaporte para Estrangeiro, documento que permite viagens de apátridas ao exterior;
- Escolher livremente o lugar de residência no território nacional;
- Solicitar a permanência após ter mantido residência fixa no país por 04 anos contínuos, saber ler e escrever na língua portuguesa, exercer uma profissão que permita a sua própria manutenção e a de sua família, ter bom procedimento e não ter sido denunciado por crime doloso de pena superior a 01 (um) ano de prisão.

## DEVERES

- Não praticar atos contrários à segurança nacional ou à ordem pública, sob pena de perder a proteção do Estado brasileiro;
- Respeitar a Constituição Federal e as leis brasileiras, como todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Qualquer crime ou infração cometidos terão o mesmo tratamento legal dado aos cidadãos brasileiros;
- Observar cuidadosamente as leis específicas de proteção às crianças, aos adolescentes e à mulher;
- Informar à Polícia Federal, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de endereço;
- Manter sua documentação atualizada.

# Contatos úteis

## Polícia Federal – PF

Telefones: Brasília: (61) 3223 2302 / 2024 8450 / 2024 8452 | Manaus: (92) 3655 1515  
São Paulo: (11) 3538 5000 | Rio de Janeiro: (21) 2203 4000 / 2203 4008

## Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça

Telefone: (61) 2025 3325 | Website: [www.mj.gov.br/estrangeiros](http://www.mj.gov.br/estrangeiros)

## Ministério da Justiça

Telefone: (61) 2025 3587 | Website: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

## Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Telefone: (61) 3317 6000 | Website: <http://portal.mte.gov.br>

## Defensoria Pública da União

Telefones: Brasília: (61) 3347 7767 / 3214 1700 / 3214 1701 / 3105 7300  
São Paulo: (11) 3627 3400 | Guarulhos: (11) 2928 7800  
Santos: (13) 3325 4900 | Rio de Janeiro: (21) 2460 5000  
Manaus: (92) 3133 1600 | Salvador: (71) 3114 1850 / 3114 1877  
Fortaleza: (85) 3474 8750 | Porto Alegre: (51) 3216 6946  
Cuiabá: (65) 3611 7400 | Cáceres: (65) 3211-2300  
Website: [www.dpu.gov.br](http://www.dpu.gov.br)

## Conselho Nacional de Imigração – CNIg

Telefone: (61) 3317 6470 | Website: <http://portal.mte.gov.br/cni>

## Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH

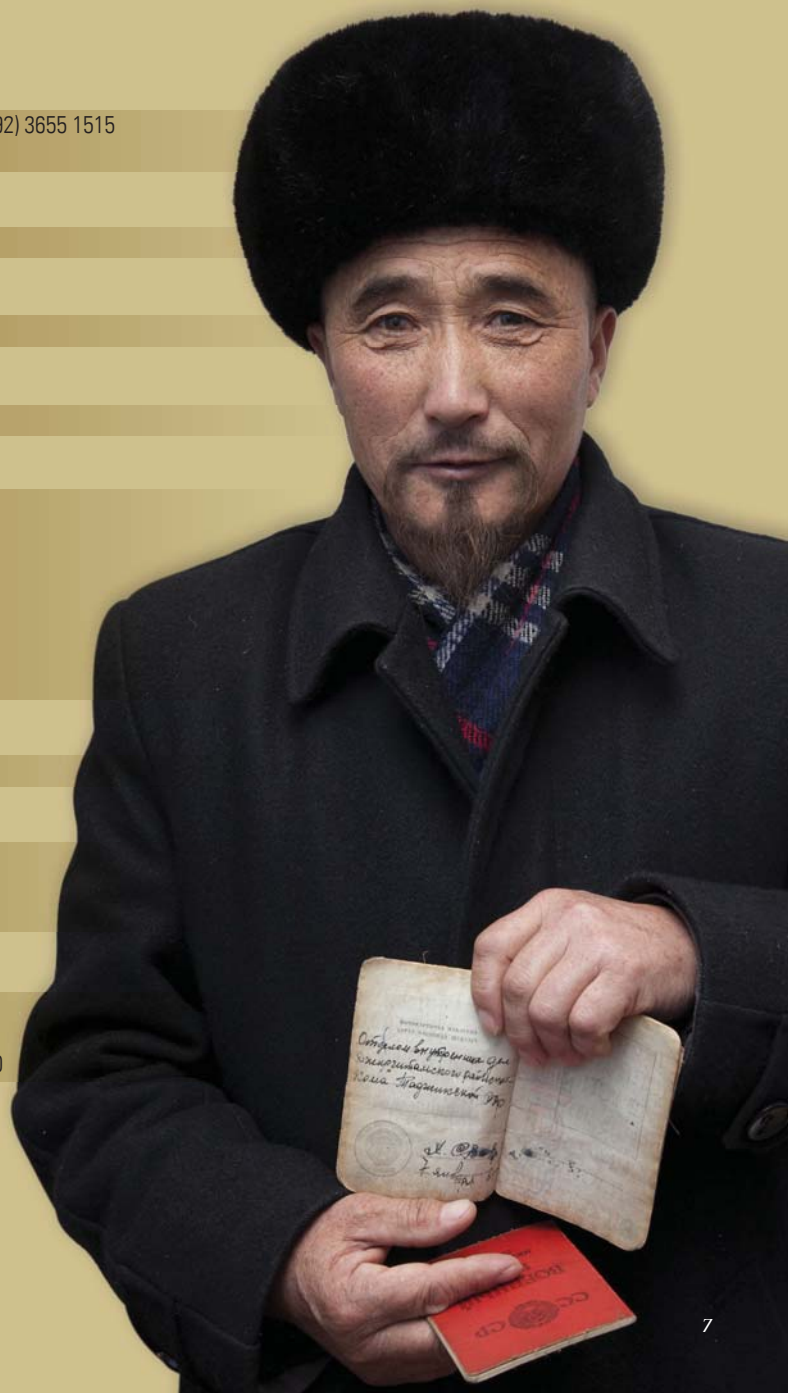
Telefone: (61) 2025 3536 | Website: [www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)  
Correio Eletrônico: [direitoshumanos@sedh.org.br](mailto:direitoshumanos@sedh.org.br)  
Ouvidoria Geral da Cidadania – Telefone: (61) 2025 3116

## Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR

Telefones: Escritório Brasília: (61) 3044 5744  
Escritório Manaus: (92) 3233 0288 | Website: [www.acnur.org.br](http://www.acnur.org.br)  
Correio Eletrônico: [brabr@unhcr.org](mailto:brabr@unhcr.org) | Caixa Postal: 8560 | CEP: 70715-900

*Este homem, como milhares de outros apátridas no Quirguistão, possui somente um passaporte vencido da ex-União Soviética como documento de identidade. Ele precisou do apoio de uma ONG local para solicitar cidadania e passaporte quirguizes.*

©ACNUR/A. Zhorobaev – Dezembro de 2010.



*Artigo 20º - Direito à nacionalidade*

- 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.*
- 2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.*
- 3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.*

Convenção Americana de Direitos Humanos



*[www.acnur.org.br](http://www.acnur.org.br) / [brabr@unhcr.org](mailto:brabr@unhcr.org)  
Twitter: @acnurbrasil*